



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 632

Recife - Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 214/2020 Recife, 28 de outubro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros e servidores abaixo relacionados, para participarem da V Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE), da Gestão Estratégica MPPE – Ciclo 2018-2023.

Data: 29 de outubro de 2020 (quinta-feira).
Hora: 16h00min às 17h00min.
Local: meet.google.com/ynp-tvdj-zcq

Comitê Gestor

Alexandre Augusto Bezerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Clênio Valença Avelino de Andrade
Fernando Falcão Ferraz Filho
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Mariléa de Souza Correia Andrade
Mavial de Souza Silva
Valdir Barbosa Júnior

Núcleo de Apoio

Alice de Oliveira Morais
Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro
Cristiane Maria Caitano da Silva
Eduardo Henrique Borba Lessa
Evângela de Andrade
Lúcio Jorge dos Santos
Marilúcia de Arruda Assunção

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.041/2020 Recife, 28 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias Criminais da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça

Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, em razão das férias do Bel. José Vladimir da Silva Acioli.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.042/2020 Recife, 28 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias Criminais da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias do Bel. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.043/2020 Recife, 28 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias Criminais da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias do Bel. Fernando Cavalcanti Mattos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.044/2020

Recife, 28 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias Criminais da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 29ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, em exercício na 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias da Bela. Sueli Araújo Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.045/2020

Recife, 28 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias Criminais da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias do Bel. Fernando Portela Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.046/2020

Recife, 28 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias Criminais da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, em razão das férias do Bel. Nivaldo Machado Rodrigues Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.047/2020

Recife, 28 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias Criminais da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CLÓVIS ALVES DE ARAÚJO, 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/11/2020 a 30/11/2020, em razão das férias do Bel. André Silvani da Silva Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.048/2020

Recife, 28 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias Criminais da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 09/11/2020 a 28/11/2020, em razão da licença prêmio da Bela. Delane Barros de Arruda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.049/2020**Recife, 28 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital (18ª a 34ª Varas Cíveis da Capital - Seção A), de 3ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, em razão das férias do Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.050/2020**Recife, 28 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 12/11/2020, em razão das férias da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa.

II - Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 13/11/2020 a 22/11/2020, em razão das férias da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.051/2020**Recife, 28 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a

impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, em razão das férias da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.052/2020**Recife, 28 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/11/2020 a 30/11/2020, em razão do afastamento da titular e da impossibilidade da substituta automática, Dra. Luciana Albuquerque Prado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.053/2020**Recife, 28 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, em razão das férias do Dr. Rivaldo Guedes de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.054/2020

Recife, 28 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO, 6ª Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias da Dra. Mônica Erlina de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.055/2020

Recife, 28 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias da Dra. Mônica Erlina de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.056/2020

Recife, 28 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA, 7ª Promotor de Justiça Substituta da Capital, em exercício na 25ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/11/2020 a 30/11/2020, em razão das férias do Dr. Manoel Alves Maia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.057/2020

Recife, 28 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/11/2020 a 30/11/2020, em razão das férias do Dr. Manoel Alves Maia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.058/2020

Recife, 28 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA, 7ª Promotor de Justiça Substituta da Capital, em exercício na 25ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, em razão das férias da Bela. Ana Maria do Amaral Marinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.059/2020**Recife, 28 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 16º e 18º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, em razão das férias da Bela. Izabel Cristina Holanda Tavares Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.060/2020**Recife, 28 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de Membros da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 1.806/2020 e da 2.007/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor das Portarias POR-PGJ n.º 1.806/2020 de outubro e da portaria 2.007/2020 de novembro, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.061/2020**Recife, 28 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.805/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.805/2020, do dia 25.09.2020, publicada no DOE do dia 28.09.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.062/2020**Recife, 28 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.009/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.009/2020, do dia 26.10.2020, publicada no DOE do dia 27.10.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.063/2020**Recife, 28 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.821/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda, para alterar a escala de SOBREAISO - METROPOLITANO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.821/2020, de 28.09.2020, publicada no DOE do dia 29.11.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.064/2020**Recife, 28 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a escala de rodízio, apresentada pelo Coordenador de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.03.2018.

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 28.04.2020.

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de NOVEMBRO de 2020, no Polo Regional 4 – Vitória de Santo Antão, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.065/2020

Recife, 28 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias do Bel. Westei Conde Y Martin Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.066/2020

Recife, 28 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias

de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias do Bel. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.067/2020

Recife, 28 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/11/2020 a 30/11/2020, em razão das férias da Bela. Maria Lizandra Lira de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.068/2020

Recife, 28 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/11/2020 a 30/11/2020, em razão das férias da Bela. Maria Lizandra Lira de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.069/2020**Recife, 28 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA, 5º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, em razão das férias do Bel. Solon Ivo da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.070/2020**Recife, 28 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias do Bel. Westei Conde Y Martin Júnior.

II - Designar o Bel. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, em razão das férias da Bela. Liliane da Fonseca Lima Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.071/2020**Recife, 28 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a

impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/11/2020 a 12/11/2020, em razão das férias do Bel. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.072/2020**Recife, 28 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO, 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, em razão das férias do Bel. Josenildo da Costa Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.073/2020**Recife, 28 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 13/11/2020 a 22/12/2020, em razão das férias da Bela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Áurea Rosane Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.074/2020
Recife, 28 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e ERICKA GARMES PIRES, 62ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, ambos de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, em conjunto, ou separadamente, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, em razão das férias da Bela. Ângela Márcia Freitas da Cruz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 194
Recife, 28 de outubro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 306391/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 28/10/2020
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 306314/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/10/2020
Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 305969/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 28/10/2020
Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 305669/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 28/10/2020
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 032/2020, de 19/10/2020, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/12/2021. Defiro, ainda,

o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2020 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 305691/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 28/10/2020
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 032/2020, de 19/10/2020, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/11/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2020 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 305569/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 28/10/2020
Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 032/2020, de 19/10/2020, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/06/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2020 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 305331/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 28/10/2020
Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 032/2020, de 19/10/2020, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 10/04/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2020 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 305110/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 28/10/2020
Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 032/2020, de 19/10/2020, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 13/12/2020. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2020 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 305032/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 28/10/2020
 Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 032/2020, de 19/10/2020, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/04/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2020 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 304049/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 28/10/2020
 Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 032/2020, de 19/10/2020, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/10/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2020 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 303972/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 28/10/2020
 Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 032/2020, de 19/10/2020, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 13/11/2020. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2020 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 305873/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 28/10/2020
 Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 305872/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 28/10/2020
 Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 305694/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 28/10/2020
 Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
 Despacho: Ciente, Registre-se como solicitado, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 305312/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 27/10/2020
 Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 032/2020, de 19/10/2020, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 04/02/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2020 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 305169/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 27/10/2020
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 032/2020, de 19/10/2020, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 03/05/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2020 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 305130/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 27/10/2020
 Nome do Requerente: LEÔNICIO TAVARES DIAS
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 032/2020, de 19/10/2020, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/12/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2020 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 304929/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 27/10/2020
 Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 032/2020, de 19/10/2020, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 02/08/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2020 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 304912/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 27/10/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 032/2020, de 19/10/2020, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/09/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2020 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 304591/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 28/10/2020

Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 032/2020, de 19/10/2020, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 02/08/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2020 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 304579/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 28/10/2020

Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 032/2020, de 19/10/2020, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/12/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2020 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 303509/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 28/10/2020

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 032/2020, de 19/10/2020, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/12/2020. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2020 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 305392/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 28/10/2020

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de outubro de 2020.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 045/2020.

Recife, 28 de outubro de 2020

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições, com fulcro na Resolução Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2018, Resolução RES-CPJ nº 007/2017 e Resolução CNMP nº 073/2011 (com alterações posteriores), AVISA aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) e Procuradores(as) de Justiça que qualquer exercício de docência deverá ser comunicado à Corregedoria Geral, constando os seguintes dados:

Nome da Instituição de Ensino

Cargo do Magistério* (professor, orientador, diretor etc.)

Estado da Instituição de Ensino

Município da Instituição de Ensino

Carga Horária (Semanal)

Período (Matutino, vespertino e/ou noturno)

Disciplinas

Data de Início

Data de Fim

Ademais, solicitamos que tal comunicação seja enviada exclusivamente através do SEI.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 195.

Recife, 28 de outubro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: ...

Assunto: Inspeção nº 035/2020

Data do Despacho: 14/10/20

Interessado(a): Fabiana Machado Raimunda de Lima

Despacho: Encaminhe-se o relatório final de inspeção à Promotora de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do artigo 40, §2º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020.

Transcorrido o prazo acima mencionado, remeta-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correccional, para inserção de cópia do relatório final no Sistema Nacional de Correções e Inspeções, nos moldes do artigo 40, §6º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, e posterior arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Inspeção nº 041/2020

Data do Despacho: 20/10/20

Interessado(a): Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa

Despacho: Encaminhe-se o relatório final de inspeção à Promotora de Justiça, para conhecimento, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do artigo 40, §2º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020.

Transcorrido o prazo acima mencionado, remeta-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correccional, para inserção de cópia do relatório final no Sistema Nacional de Correções e Inspeções, nos moldes do artigo 40, §6º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, e posterior arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 084/2020

Data do Despacho: 27/10/20

Interessado(a): Aída Acíoli Lins de Arruda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Encaminhe-se o relatório final de correição à Promotora de Justiça, através do SEI, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do artigo 32, §2º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020.

Transcorrido o prazo acima mencionado, remeta-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correicional, para inserção de cópia do relatório final no Sistema Nacional de Correições, nos moldes do artigo 33 da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, e posterior arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 082/2020

Data do Despacho: 27/10/20

Interessado(a): Emanuele Martins Pereira e Aída Acioli Lins de Arruda
Despacho: Encaminhe-se o relatório final da correição às Promotoras de Justiça, através do SEI, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do artigo 32, §2º da Resolução CGMP nº 002/2020.

Trancorrido o prazo acima mencionado, remeta-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correicional, para inserção de cópia do relatório final no Sistema Nacional de Correições, nos moldes do 33 da Resolução CGMP nº 002/2020, e posterior arquivamento.

Número protocolo Interno: 1895

Assunto: Férias

Data do Despacho: 28/10/20

Interessado(a): Fabiana de Souza Silva Albuquerque

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1896

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 28/10/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número do Protocolo Interno: 1731/2020

Assunto: Procedimento Administrativo nº 105/2020

Data do despacho: 19/10/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Cuida-se de e-mail encaminhado pela Senhora Liliane Simone Xavier da Silva, em que solicita o auxílio desta Corregedoria Geral para a conclusão de inquérito policial instaurado com a finalidade de apurar crime de homicídio praticado contra (...) na madrugada do dia 04/06/18, no município de (...). Aludido e-mail foi encaminhado pela requerente com cópia para a Promotoria de Justiça da Comarca de (...), bem assim ao Senhor Procurador-Geral de Justiça. Tendo em vista que o expediente em tela não envolve a prática de falta funcional por membro deste Ministério Público e, por sua vez, considerando que a situação ora noticiada já foi levada ao conhecimento da PJ de (...), a quem compete o exercício do controle externo da atividade policial, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se conhecimento à requerente e ao(a) Promotor(a) de Justiça em atuação no referido órgão de execução. Publique-se.

Número do Protocolo Interno: 1753/2020

Assunto: Procedimento Administrativo nº 107/2020

Data do despacho: 19/10/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Cuida-se de e-mail encaminhado pela Senhora Bruna Rafaely, no qual afirma ter protocolado manifestação perante a Ouvidoria deste Ministério Público no dia 11/03/20, tendo recebido orientação no sentido de buscar informações sobre sua demanda junto à Promotoria de Justiça responsável pela sua análise. Solicita, em razão disso, informações atualizadas sobre o caso por ela noticiado na Ouvidoria, mais precisamente se já houve a instauração de algum procedimento investigatório

por parte do Ministério Público. Sucede que, de acordo com as orientações já prestadas pela Ouvidoria deste Ministério Público - canal direto de comunicação entre a Instituição e a sociedade em geral -, compete à requerente buscar essas informações junto à Promotoria de Justiça, o que, segundo seus próprios relatos, ainda não ocorreu. Além disso, a questão em comento não se insere no rol de atribuições desta Corregedoria Geral, uma vez que não envolve a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste MPPE, o que torna inviável o seu atendimento. Nesse trilhar, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento à interessada. Publique-se.

Número do Protocolo Interno: 1850/2020

Assunto: Solicitação de Informações nº 28/2019

Data do despacho: 19/10/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de petição apresentada pelo(a) Promotor(a) de Justiça aposentado(a) (...), por meio do qual solicita a habilitação de novos patronos nos autos da Solicitação de Informações nº 028/2019, procedimento já arquivado no âmbito deste órgão correicional desde 07/11/2019. Requer a juntada do termo de desconstituição de sua anterior causídica, bem como do novo instrumento de mandato aos autos do prefalado procedimento. Defiro o pedido formulado, determinando a juntada da documentação encaminhada aos autos do mencionado feito. Na sequência, considerando inexistir qualquer outro pedido de diligência, além da prefalada habilitação, determino o retorno dos autos em questão ao Arquivo desta CGMP. Publique-se.

Número do Protocolo Interno: 1865/2020

Assunto: Solicitação de Informações nº 41/2020

Data do despacho: 20/10/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de intimação eletrônica encaminhada pela Corregedoria Nacional nos autos da RD nº (...), por meio da qual remete a este órgão correicional local, novos documentos apresentados pelo Sr. (...), para fins de instruir a Solicitação de Informações nº 041/2020. Ante o exposto, determino a juntada da prefalada documentação aos autos do aludido procedimento.

Número do Protocolo Interno: 1851/2020

Assunto: Procedimento Administrativo nº 112/2020

Data do despacho: 20/10/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de petição apresentada pelo(a) Promotor(a) de Justiça aposentado(a), Dr.(a) (...), por meio da qual cientifica este órgão correicional acerca da desconstituição da advogada que o(a) representava nos autos do Procedimento de Investigação Criminal nº (...), ao tempo em que encaminha procuração constituindo novos patronos para defesa de seus interesses. Cumpre pontuar, de antemão, apenas para fins de esclarecimentos, que o PIC nº (...), deflagrado em face do(a) Bel.(a) (...), nunca esteve vinculado a este órgão correicional, tampouco foi instaurado por determinação deste Corregedor-Geral, pois não se trata de um procedimento administrativo de natureza disciplinar. Trata-se o PIC em questão, na verdade, de um procedimento administrativo de natureza investigativa e inquisitória, originariamente processado no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-disciplinar do Procurador-Geral de Justiça, com o fito de apurar notícias de possíveis infrações penais atribuídas ao(a) mencionado(a) Promotor(a) de Justiça aposentado(a). Ante o exposto, e por entender que a presente documentação, salvo melhor juízo, reclama uma manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, órgão originariamente responsável pela presidência do procedimento em questão, determino o encaminhamento das presentes peças ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do MPPE, para conhecimento e adoção das providências que reputar cabíveis. Dê-se ciência à parte interessada. Após a adoção das providências supra, arquive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número do Protocolo Interno: 1835/2020

Assunto: Notícia de Fato nº 61/2020

Data do despacho: 20/10/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de expediente advindo da Secretaria Geral deste MPPE, por meio do qual encaminha, para fins de conhecimento, cópia do relatório final elaborado pela (...) que atuou nos autos da (...), bem assim da respectiva decisão de arquivamento. De acordo com o aludido relatório, indigitado feito disciplinar teve por desiderato apurar a eventual responsabilidade de servidora deste MPPE quanto ao retardo da movimentação interna das Peças de Informação nº (...), recepcionadas na (...) no dia 26/05/08, mas distribuídas ao competente membro deste Ministério Público tão somente no mês de abril de 2018, ou seja, após quase 10 (dez) anos. A sobredita (...) restou arquivada, ante a ausência de elementos capazes de comprovar que o mencionado atraso na tramitação das peças de informações decorreu de desídia de quaisquer dos servidores lotados na (...). O relatório conclusivo destacou, entre outros fatores que possivelmente desencadearam o problema em tela, a insuficiência, à época, da estrutura física e de pessoal daquele órgão, em especial as dificuldades enfrentadas para identificação e organização de todo acervo processual após a mudança da sua sede administrativa, ocorrida tempos depois do recebimento das peças de informação em comento. É o breve relatório. Consoante disposição prevista expressamente na Lei Orgânica do MPPE, é dever do membro do Ministério Público "exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados" (art. 72, XVIII). Indigitado mandamento tem por finalidade garantir a regularidade dos serviços prestados pela equipe de apoio técnico, dado o seu importante papel contributivo para o eficiente exercício das atividades do Ministério Público em prol da sociedade. No caso em tela, a sindicância concluiu que o atraso da tramitação interna das peças de informação não decorreu de desídia dos servidores lotados na (...), o que afasta, por conseguinte, quaisquer questionamentos sobre o modelo de gestão adotado pelo então (...) daquele órgão. Como dito, o longo desaparecimento dos prefalados autos ocorreu por motivos alheios à vontade dos servidores daquele órgão e, de forma mais ampla, do desejo do seu então (...) ou dos demais agentes ministeriais à época em exercício. Nesse trilhar, e entendendo pela ausência de indícios mínimos da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao Senhor Secretário Geral e ao atual (...).

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL**DESPACHOS Nº No dia 28/10/2020****Recife, 28 de outubro de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 28/10/2020

Número protocolo: 305769/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 28/10/2020

Nome do Requerente: RITA JACKELINE DE BRITO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências.

Número protocolo: 305455/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 28/10/2020

Nome do Requerente: PEDRO PAULO DE ALMEIDA HORA

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 233189/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 28/10/2020

Nome do Requerente: NATALIA LUANA ANGELIM CALDAS

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Recife, 28 de outubro de 2020.

Mavíael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº Nº 001/2020 002/2020 NOS AUTOS****Recife, 28 de outubro de 2020**

MPE

Ministério Público Eleitoral

Promotoria da 133ª

Zona Eleitoral

em Pernambuco

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020 NOS AUTOS**DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020**

O Ministério Público Eleitoral, neste ato representado pelo Promotor Eleitoral abaixo assinada, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 14, § 9º; 127, caput; 129, incisos II, III e IX), legais (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93 c/c art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (art. 15 da Resolução nº 164/2017 do CNMP), expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público velar pelo estrito cumprimento das disposições legais que visem à proteção da probidade administrativa e da moralidade no exercício do mandato eletivo;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público atuar preventivamente, com a finalidade de evitar violações à Lei e danos ao interesse público;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir Recomendações (art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 c/c o art. 27, parágrafo único, IV da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, inclusive com a propositura de ações judiciais que visem à proteção da normalidade e da legitimidade das eleições (art. 72 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os Juízes e Juntas Eleitorais serão exercidas pelo Promotor Eleitor (art. 78 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) assentou a possibilidade de entrega de combustível aos cabos eleitorais, pessoas que mantêm um vínculo jurídico estável com os candidatos e que não se confundem com simples eleitores (Recurso Ordinário nº 778, Relator Min. Humberto Gomes de Barros);

CONSIDERANDO que tal entrega de combustível deve ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizada com o intuito de que estes participem de ato lícito de campanha, tais como a promoção de carreatas (quantidade de litros de combustível proporcional e indispensável ao trajeto em quilômetros a ser efetuado) e locomoção para a realização de comícios, encontros do partido ou visita do candidato a diferentes bairros do município (Agravo Regimental no RCED 726, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Dje de 3.11.2009);

CONSIDERANDO que a distribuição de combustível, sob a alegação de contratação de prestação de serviços/cessão de veículo, porém sem a estipulação de locais ou percurso para exibição ou destinação de uso de campanha, é considerada realização de gasto ilícito de recurso, ainda que o veículo beneficiado ostente adesivos de divulgação do candidato (TRERO. Representação n. 0600082-97.2019.6.22.0000, Acórdão nº 89/2020, Rel. Juiz Francisco Borges Ferreira Neto);

CONSIDERANDO que a distribuição gratuita e desmedida de bens ou valores, em período eleitoral, poderá configurar crime de compra de votos (art. 299 do Código Eleitoral), dando ensejo, ainda, à representação específica por captação ilícita de sufrágio, conforme dispõe o art. 41-A da Lei 9.504/97, podendo levar, inclusive, à cassação do registro ou do diploma do candidato envolvido e à aplicação de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinquenta mil) UFIR;

CONSIDERANDO que a Lei Eleitoral expressamente proíbe a realização de gastos de campanha atinentes à distribuição de quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, a teor do disposto no art. 39, §6º, da Lei nº 9.504/97 (“é vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor”);

CONSIDERANDO que a teor do disposto no art. 241 do Código Eleitoral, todos os atos de divulgação de campanha serão realizados sob a responsabilidade dos partidos, “imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, §8º, da Lei 9.504/97, a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade; logo, proibida a distribuição de combustível em troca da veiculação de propaganda em automóveis e em outros bens particulares;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas eleitorais mencionadas acima poderá ser utilizado como fundamento para a propositura de Ação Eleitoral específica, com base no art. 30-A da Lei 9.504/97 (representação por captação e/ou gasto ilícito de recursos para fins eleitorais), ou conduta vedada aos agentes em campanhas eleitorais (art. 73, inciso II, da Lei 9.504/97), com a cominação de cassação do registro ou diploma e aplicação de multa no valor de cinco a cem mil UFIR, passível de ser duplicada e sujeita à responsabilidade pela prática de ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a situação narrada também poderá configurar abuso de poder político e/ou econômico, a ser repreendido e sancionado por via de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, implicando, inclusive, a cassação do registro ou do diploma do candidato que houver efetuado o gasto irregular, e ainda a decretação de sua inelegibilidade pelo prazo de 08 (oito) anos;

CONSIDERANDO que apesar de permitido o apoio individual e a ausência de necessidade de registro de pagamentos na forma do art. 27 da Lei 9.504, tal dispositivo deve ser analisado em conjunto com o limite legalmente imposto para doação de pessoa física, a ser verificado pelo Ministério Público Eleitoral;

RESOLVE RECOMENDAR aos POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DE TRINDADE que, em atenção ao disposto na Lei 9.504/97:

a) se abstenham de emitir tickets/vales ou similares para pessoas físicas ou jurídicas sem a existência de contrato formal e escrito prévio, que deve estar facilmente disponível para consulta pelo Ministério Público Eleitoral, caso seja necessário;

b) realizem contrato escrito prévio, o qual deve conter, como uma de suas cláusulas, as placas dos veículos que serão abastecidos por meio de ticket, identificando-se a pessoa física que receberá o combustível por nome e CPF;

c) registrem e identifiquem os tickets emitidos com referência ao contrato competente, CPF/CNPJ do consumidor que esteja abastecendo com o vale respectivo, permitindo-se que o CPF/CNPJ a ser fornecido na nota fiscal a ser emitida em razão de tais abastecimentos seja o da coligação, partido ou de quem constar como contratante junto ao posto de combustível. Há de ser feito, no entanto, um controle paralelo do CPF de cada condutor que abastecer por meio dos tickets, a fim de que correspondam àqueles previamente estabelecidos na cláusula contratual referida na alínea “b”;

d) registrem as doações “in natura” realizadas aos candidatos, com valores e CPF do doador e dos consumidores que utilizem o abastecimento;

e) façam a emissão de nota fiscal referente a todos os abastecimentos, nos termos esclarecidos na alínea “c” e na alínea seguinte;

f) em caso de abastecimento para fins de carreatas e eventos de campanha, não formalizados através de contrato prévio e escrito, o que deve ocorrer excepcionalmente, que sejam emitidas notas fiscais para cada um dos abastecimentos realizados com o CPF de cada um dos condutores dos veículos e a anotação de quem fez o referido pagamento (CPF/CNPJ) de maneira geral para informação à Promotoria Eleitoral;

g) que seja feito o controle, por parte do posto de combustível, da quantidade de carros e motos abastecidos, seja para carreta seja para carros usados na campanha;

h) que se abstenham de realizar doação de combustível a táxis, moto táxis e carros de placa vermelha;

i) que a doação de combustível seja feita diretamente no tanque do respectivo veículo, sendo vedado o fornecimento de combustível a táxis, moto táxis e carros de placa vermelha;

j) que toda doação de combustível seja devidamente controlada para que o candidato proceda à respectiva escrituração dos gastos eleitorais na posterior prestação de contas;

k) abstenham-se de preferir eleitores no abastecimento, no dia das eleições.

Destaque-se que o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL acompanhará e verificará o estrito cumprimento das disposições legais referidas e que o não atendimento desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais.

Dê-se ampla publicidade aos termos da presente recomendação à sociedade, por meio de rádio, televisão e jornal, a fim de garantir a efetiva observância da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 64/90 e da Lei 9.504/97.

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO:

a) A todos os proprietários de postos de combustíveis de Trindade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Aos candidatos, partidos políticos (diretórios municipais) e coligações de Trindade;

c) a Juíza Eleitoral desta 133ª Zona Eleitoral, para conhecimento.

Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral e ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Trindade/PE, 28 de outubro de 2020.

GUILHERME GOULART SOARES
Promotor Eleitoral

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020 NOS AUTOS
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020**

O Ministério Público Eleitoral, neste ato representado pelo Promotor Eleitoral abaixo assinada, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 14, § 9º; 127, caput; 129, incisos II, III e IX), legais (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93 c/c art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (art. 15 da Resolução nº 164/2017 do CNMP), expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público velar pelo estrito cumprimento das disposições legais que visem à proteção da probidade administrativa e da moralidade no exercício do mandato eletivo;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público atuar preventivamente, com a finalidade de evitar violações à Lei e danos ao interesse público;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir Recomendações (art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 c/c o art. 27, parágrafo único, IV da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, inclusive com a propositura de ações judiciais que visem à proteção da normalidade e da legitimidade das eleições (art. 72 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os Juízes e Juntas Eleitorais serão exercidas pelo Promotor Eleitoral (art. 78 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) assentou a possibilidade de entrega de combustível aos cabos eleitorais, pessoas que mantêm um vínculo jurídico estável com os candidatos e que não se confundem com simples eleitores (Recurso Ordinário nº 778, Relator Min. Humberto Gomes de Barros);

CONSIDERANDO que tal entrega de combustível deve ser realizada com o intuito de que estes participem de ato lícito de campanha, tais como a promoção de carreatas (quantidade de litros de combustível proporcional e indispensável ao trajeto em quilômetros a ser efetuado) e locomoção para a realização de

comícios, encontros do partido ou visita do candidato a diferentes bairros do município (Agravo Regimental no RCED 726, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Dje de 3.11.2009);

CONSIDERANDO que a distribuição de combustível, sob a alegação de contratação de prestação de serviços/cessão de veículo, porém sem a estipulação de locais ou percurso para exibição ou destinação de uso de campanha, é considerada realização de gasto ilícito de recurso, ainda que o veículo beneficiado ostente adesivos de divulgação do candidato (TRERO. Representação n. 0600082-97.2019.6.22.0000, Acórdão nº 89/2020, Rel. Juiz Francisco Borges Ferreira Neto);

CONSIDERANDO que a distribuição gratuita e desmedida de bens ou valores, em período eleitoral, poderá configurar crime de compra de votos (art. 299 do Código Eleitoral), dando ensejo, ainda, à representação específica por captação ilícita de sufrágio, conforme dispõe o art. 41-A da Lei 9.504/97, podendo levar, inclusive, à cassação do registro ou do diploma do candidato envolvido e à aplicação de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinquenta mil) UFIR;

CONSIDERANDO que a Lei Eleitoral expressamente proíbe a realização de gastos de campanha atinentes à distribuição de quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, a teor do disposto no art. 39, §6º, da Lei nº 9.504/97 (“é vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor”);

CONSIDERANDO que a teor do disposto no art. 241 do Código Eleitoral, todos os atos de divulgação de campanha serão realizados sob a responsabilidade dos partidos, “imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, §8º, da Lei 9.504/97, a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade; logo, proibida a distribuição de combustível em troca da veiculação de propaganda em automóveis e em outros bens particulares;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas eleitorais mencionadas acima poderá ser utilizado como fundamento para a propositura de Ação Eleitoral específica, com base no art. 30-A da Lei 9.504/97 (representação por captação e/ou gasto ilícito de recursos para fins eleitorais), ou conduta vedada aos agentes em campanhas eleitorais (art. 73, inciso II, da Lei 9.504/97), com a cominação de cassação do registro ou diploma e aplicação de multa no valor de cinco a cem mil UFIR, passível de ser duplicada e sujeita à responsabilidade pela prática de ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a situação narrada também poderá configurar abuso de poder político e/ou econômico, a ser reprimido e sancionado por via de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, implicando, inclusive, a cassação do registro ou do diploma do candidato que houver efetuado o gasto irregular, e ainda a decretação de sua inelegibilidade pelo prazo de 08 (oito) anos;

CONSIDERANDO que apesar de permitido o apoio individual e a ausência de necessidade de registro de pagamentos na forma do art. 27 da Lei 9.504, tal dispositivo deve ser analisado em conjunto com o limite legalmente imposto para doação de pessoa física, a ser verificado pelo Ministério Público Eleitoral;

RESOLVE RECOMENDAR aos POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DE IPUBI que, em atenção ao disposto na Lei 9.504/97:

a) se abstenham de emitir tickets/vales ou similares para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pessoas físicas ou jurídicas sem a existência de contrato formal e escrito prévio, que deve estar facilmente disponível para consulta pelo Ministério Público Eleitoral, caso seja necessário;

b) realizem contrato escrito prévio, o qual deve conter, como uma de suas cláusulas, as placas dos veículos que serão abastecidos por meio de ticket, identificando-se a pessoa física que receberá o combustível por nome e CPF;

c) registrem e identifiquem os tickets emitidos com referência ao contrato competente, CPF/CNPJ do consumidor que esteja abastecendo com o vale respectivo, permitindo-se que o CPF/CNPJ a ser fornecido na nota fiscal a ser emitida em razão de tais abastecimentos seja o da coligação, partido ou de quem constar como contratante junto ao posto de combustível. Há de ser feito, no entanto, um controle paralelo do CPF de cada condutor que abastecer por meio dos tickets, a fim de que correspondam àqueles previamente estabelecidos na cláusula contratual referida na alínea "b";

d) registrem as doações "in natura" realizadas aos candidatos, com valores e CPF do doador e dos consumidores que utilizem o abastecimento;

e) façam a emissão de nota fiscal referente a todos os abastecimentos, nos termos esclarecidos na alínea "c" e na alínea seguinte;

f) em caso de abastecimento para fins de carreatas e eventos de campanha, não formalizados através de contrato prévio e escrito, o que deve ocorrer excepcionalmente, que sejam emitidas notas fiscais para cada um dos abastecimentos realizados com o CPF de cada um dos condutores dos veículos e a anotação de quem fez o referido pagamento (CPF/CNPJ) de maneira geral para informação à Promotoria Eleitoral;

g) que seja feito o controle, por parte do posto de combustível, da quantidade de carros e motos abastecidos, seja para carreta seja para carros usados na campanha;

h) que se abstenham de realizar doação de combustível a táxis, moto táxis e carros de placa vermelha;

i) que a doação de combustível seja feita diretamente no tanque do respectivo veículo, sendo vedado o fornecimento de combustível a táxis, moto táxis e carros de placa vermelha;

j) que toda doação de combustível seja devidamente controlada para que o candidato proceda à respectiva escrituração dos gastos eleitorais na posterior prestação de contas;

k) abstenham-se de preterir eleitores no abastecimento, no dia das eleições.

Destaque-se que o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL acompanhará e verificará o estrito cumprimento das disposições legais referidas e que o não atendimento desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais.

Dê-se ampla publicidade aos termos da presente recomendação à sociedade, por meio de rádio, televisão e jornal, a fim de garantir a efetiva observância da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 64/90 e da Lei 9.504/97.

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO:

a) A todos os proprietários de postos de combustíveis de Ipubi.

b) Aos candidatos, partidos políticos (diretórios municipais) e coligações de Ipubi;

c) a Juíza Eleitoral desta 133ª Zona Eleitoral, para

conhecimento.

Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral e ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Trindade/PE, 28 de outubro de 2020.

GUILHERME GOULART SOARES
Promotor Eleitoral

GUILHERME GOULART SOARES
Promotor de Justiça de Trindade

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 13/2020
Recife, 27 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA
Procedimento nº 01661.000.009/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO nº 13/2020

Inquérito Civil nº 01661.000.009/2020

EMENTA: Recomenda ao Prefeito Municipal de Floresta a instauração de procedimento administrativo para apurar as irregularidades em face da inexecução dos Contratos de Prestação de Serviços de Engenharia nº 145/2016 e 021/2018, celebrado entre o Município de Floresta e as Empresas GILDETE CORDEIRO DA SILVA – EIRELI e LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA - EIRELI, respectivamente, e delimitar as responsabilidades, bem como a adoção das medidas administrativas pertinentes visando à continuidade da Obra de Construção da Praça do Parque das Caraibeiras, com adequações necessárias ao projeto, a fim de evitar maiores danos ao erário.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com base nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição da República, no art. 26, inciso VII, da Lei nº 8.625 /93 (Lei Orgânica Nacional do MP), combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

003/2019, o Eletório Público, de ofício ou por provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagliani Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço é norma assente aos contratos administrativos, não sendo permitido ao contratado a interrupção dos seus serviços fortuitamente;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que a paralisação indefinida das obras públicas demonstra verdadeiro quadro de desorganização administrativa e falta de planejamento que afetam diretamente a eficiência no gasto público, mediante inobservância de regras orçamentárias (violação ao princípio da legalidade), de falta de zelo com a coisa pública (moralidade administrativa) e de descontinuidade administrativa, uma vez que outros projetos são iniciados sem que os anteriores sejam concluídos ou sequer tenham cronograma de execução definido;

CONSIDERANDO que o abandono das obras públicas iniciadas e a ausência de adoção de medidas objetivando a conservação das mesmas pode caracterizar ato de Improbidade Administrativa capitulado no art. 10 da Lei nº 8429/92, ante a lesividade ao Patrimônio Público, bem como constituem afronta aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, condutas tipificadas no artigo 11 da LIA;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor público fazer valer os recursos públicos e garantir a legalidade na execução do contrato, como dispõe o Art. 66 da Lei nº 8666/93: "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.";

CONSIDERANDO, outrossim, que o devido acompanhamento e fiscalização dos contratos constitui um poder-dever da administração pública, que tem por escopo garantir que objeto contratado seja recebido ou executado a contento e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo

devidos e que as cláusulas contratuais sejam rigorosamente observadas, segundo estabelece o artigo 58, inciso III, da Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO que o fiscal de contrato, deve, necessariamente, adotar todas as medidas para sanar os problemas identificados na execução contratual, sob pena de responsabilização por desídia e por negligência quanto à adoção de providências para corrigir eventuais irregularidades apresentadas, bem como objetivando a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 ou a rescisão estabelecida no artigo 77, todos da Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 01661.000.009/2020, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar irregularidades na execução da obra de construção da Praça no Parque das Carabeiras, em Floresta-PE;

CONSIDERANDO as diversas diligências realizadas nos autos, restou verificado um atraso injustificado na referida obra, tendo a Prefeitura encaminhado Relatório Técnico sobre a situação da obra, do qual se extraem as seguintes informações:

•A Prefeitura de Floresta deflagrou então o Processo Licitatório nº 041/2016 para realização da referida obra. A empresa GILDETE CORDEIRO DA SILVA – EIRELI foi a vencedora. O contrato nº 145/2016 foi celebrado em 30 de junho de 2016. A obra teve início com a Ordem de Serviço nº 03/2016, à época a previsão de término da obra datava de 30 de abril de 2017 (fl.1 Relatório Técnico).

•Em janeiro de 2017 a Prefeitura de Floresta verificou que a obra estava atrasada, havia sido executado somente 3,58%, enquanto o previsto era de 64,89% de obra executada no período.

•Após a constatação, foram emitidas 3 notificações pela Secretaria de Obras à empresa GILDETE CORDEIRO DA SILVA - EIRELI. A primeira em novembro de 2016. A segunda em maio de 2017, sobre esta o Relatório Técnico (fl. 2) menciona que 'a atual administração notificou a empresa por diversas irregularidades que vinham sendo cometidas, como o não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos, lentidão no cumprimento, causando impossibilidade da conclusão da obra nos prazos previstos e paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal'. A última em outubro de 2017, dando conta que seria iniciado o processo de rescisão contratual.

•O termo de rescisão do Contrato nº 145/2016 com a empresa GILDETE CORDEIRO DA SILVA - EIRELI foi assinado em 28 de dezembro de 2017 (fl. 2 Relatório Técnico). Na oportunidade, atestou-se que a obra foi interrompida no equivalente à 10,16% de execução.

•Após a rescisão do contrato nº 145/2016, foi realizado estudo sobre a obra remanescente com a finalidade de instaurar novo procedimento licitatório. A administração realizou o Processo Licitatório nº 001/2018, neste, a Empresa LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA - EIRELI foi vencedora para execução do restante da obra, no valor de R\$ 1.117.764,02. O Contrato nº 021 /2018 foi assinado em 29 de junho de 2018 e a ordem de serviço foi emitida em 05 de julho de 2018. A obra foi reiniciada, sendo que o 1º Boletim de medição foi enviado à Caixa Econômica Federal em dezembro de 2018 para efetivação do repasse acertado. Após isso, a empresa diminuiu o ritmo das obras.

•Nesse cenário, o Relatório Técnico (fl. 4) indica que foram emitidas 2(duas) notificações para que a empresa retomasse às obras. Ambas as notificações foram respondidas pela empresa que asseverou a paralisação das obras em virtude da falta de pagamento pelo que fora executado, segundo o 1º boletim de medição.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

•Em dezembro de 2019 a Caixa Econômica Federal comunicou sobre o crédito de recursos no valor de R\$ 133.795,60 na conta vinculada ao contrato de repasse.

•O relatório técnico (fl.5) indica que o valor foi repassado a empresa, porém aponta que a contratada não retomou as obras. Por isso, em 17 de março de 2020 foi emitida nova notificação para empresa, convocando-a a retomar as obras em 5 dias úteis. Na oportunidade, a empresa respondeu que a paralisação persistiria até que fosse feita a adequação da planilha orçamentária pelos “serviços extras” prestados e o reajuste dos preços do contrato.

•A Secretaria de Obras, então, solicitou a apresentação de novo boletim de medição e informou que o reajuste deveria ser solicitado perante a Comissão Permanente de Licitação. A empresa obteve o reajuste perante a Comissão, assinando Termo Aditivo em 13/04/2020, todavia não apresentou boletim de medição que demonstrasse os “serviços extras” prestados (fl. 5 Relatório Técnico).

• Nesse ínterim, a empresa não retomou as obras.

• A Assessoria Jurídica da Secretaria de Obras da Prefeitura de Floresta emitiu parecer jurídico favorável à rescisão do Contrato nº 021/2018. O termo de rescisão foi assinado e publicado no dia 26 de junho de 2020.”

CONSIDERANDO, portanto, que a Prefeitura de Floresta efetivou 2 (duas) contratações para execução da mencionada obra, sendo que ambas foram rescindidas sem que fosse instaurado procedimento administrativo para apurar irregularidades na inexecução contratual, mesmo os pareceres técnicos e jurídicos da própria Prefeitura opinando pela possibilidade de aplicação das penalidades (fls. 04/07 e 115/119 do Anexo ao Relatório Técnico);

CONSIDERANDO que segundo a Lei Federal nº 8.429/92, em seu artigo 10, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei;

CONSIDERANDO que a LIA, ainda, dispõe em seu artigo 11 sobre condutas que caracterizam ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa e o enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO que os art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 enunciam, em síntese: a) que o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, que será aplicada após regular processo administrativo; b) e que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas em lei;

CONSIDERANDO que, sob o prisma do princípio da legalidade, a instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidades contratuais, notadamente a pena de multa em decorrência da inexecução contratual, é ato administrativo vinculado;

CONSIDERANDO que a multa, qualquer que seja a sua espécie, enquanto expressão da supremacia do interesse público sobre

o privado, como uma prerrogativa da Administração de punir seus contratados infratores, não afasta a possibilidade de ressarcimento integral do dano;

CONSIDERANDO que existe o dever funcional previsto no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/92, pelo qual o agente público não pode deixar de praticar ato de ofício. Desse modo, não pode se furtar de fiscalizar e gerir adequadamente os ajustes, em particular de cumprir as disposições presentes nos arts. 86 e 87. Ao tomarem conhecimento de um ato ilegal ou de inadimplemento contratual cometido por parte do particular contratado, têm o dever de ofício de autuar processo administrativo;

CONSIDERANDO que o ofício nº 289/2020 da Prefeitura de Floresta afirma apenas superficialmente que não instaurou procedimentos administrativos nem aplicou penalidades, pois os distratos foram feitos de forma amigável, já que os atrasos foram decorrentes de problemas nos repasses do Ministério do Turismo, o que não restou devidamente comprovado, além de estar em contradição com os pareceres técnicos anteriores, que atestaram irregularidades praticadas pelas empresas contratadas;

CONSIDERANDO ser de conhecimento deste Promotor de Justiça que muitas vezes os atrasos nos repasses do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, são decorrentes de pendências na documentação fornecida pelo Município ou pela empresa contratada, e que tal conduta não afasta a responsabilidade pela conclusão da obra na forma e prazos contratados;

RESOLVER RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Floresta que:

1) proceda à imediata instauração de procedimento administrativo para apurar as irregularidades em face da inexecução do Contratos de Prestação de Serviços de Engenharia nº 145/2016 e 021/2018, celebrado entre o Município de Floresta e as Empresas GILDETE CORDEIRO DA SILVA – EIRELI e LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA – EIRELI, respectivamente, e delimitar as responsabilidades, aplicando as penalidades pertinentes, se for o caso;

2) adote as medidas administrativas necessárias à continuidade da Obra de Construção da Praça do Parque das Caraibeiras, com adequações necessárias ao projeto, a fim de evitar maiores danos ao erário, bem como garantir a efetiva fiscalização da obra e um maior contato com a Caixa Econômica Federal, para que os recursos oriundos do Repasse feito pelo Ministério do Turismo sejam liberados conforme o andamento da obra.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autoridade apontada informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas em face da presente Recomendação.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Remeta-se cópia desta Recomendação:

- a) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Floresta, para cumprimento;
- b) Ao CAOP Patrimônio Público, para conhecimento;
- c) À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação.

Floresta, 27 de outubro de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Carlos Eduardo Vergetti Vidal
Promotor de Justiça

CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
2º Promotor de Justiça de Floresta

PORTARIA Nº 01642.000.056/2020

Recife, 26 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES Procedimento nº 01642.000.056/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01642.000.056/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buenos Aires, com atuação na defesa da cidadania e educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, I, da Resolução CSMP nº 003/2019; e ainda

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 011/20202 que recomendou aos membros do Ministério Público de Pernambuco que promovam a migração dos procedimentos extrajudiciais para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

CONSIDERANDO que tramita em meio físico o Procedimento Administrativo nº 002/2017 (auto 2017/2777481 e Doc 8637614) que tem como objeto acompanhar a efetivação da qualidade do transporte escolar no Município de Buenos Aires;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve a conclusão do procedimento em espeque, sendo prorrogado por mais um ano, com a consequente migração para o SIM, conforme determinado em despacho de fls. 458/459 do referido procedimento;

CONSIDERANDO o recebimento do e-mail do servidor do Detran-PE, Ricardo Gonçalves Lima, mat. 4186-6, informando que todos os veículos "transporte escolar" do Município de Buenos Aires possuem restrição "NÃO AUTORIZADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR" em razão de não ter sido realizado o serviço anual de renovação/inspeção de autorização;

Assim, determino a instauração do presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de acompanhar a efetivação da qualidade do transporte escolar no Município de Buenos Aires/PE

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) oficie-se o Município de Buenos Aires para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias porque nenhum veículo "escolar" deste Município está autorizado para o transporte escolar, conforme informado pelo Detran-PE em fls. 457 dos autos físicos do PA nº 002/2017;

b) aguarde o decurso do prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das aulas presenciais para oficiar o DETRAN-PE para que encaminhe relatório circunstanciado das atividades de fiscalização nos transportes escolares desta cidade ou que promova a devida fiscalização;

c) comunique-se desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP Defesa da Educação, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco.

Cumpra-se.

Buenos Aires, 26 de outubro de 2020.

Maria Jose Mendonça de Holanda Queiroz,
Promotora de Justiça.

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Buenos Aires

PORTARIAS Nº 02262.000.001/2020

Recife, 28 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.001/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02262.000.001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Redução das mensalidades pelos estabelecimentos de ensino privados da educação infantil, ensino fundamental e médio de Gravatá durante a suspensão das aulas presenciais decorrente da pandemia do Coronavírus.

INVESTIGADOS: Escolas privadas de Gravatá-PE.

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição da República diz que a educação é direito social; continuando no art. 205 que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas e que o inc. III do mesmo artigo assegura o direito à informação como direito básico;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e em 11.03.2020, declarou pandemia para o Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Federal nº 9.057/2017, o qual dispõe que a educação básica poderá ser ofertada na modalidade à distância, bem como a Portaria MEC nº 395 de 15.04.2020 que prorrogou o prazo previsto na Portaria 343/20, por mais trinta dias;

CONSIDERANDO que, a partir do ensino fundamental, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

substituição das aulas presenciais por aulas ofertadas por meio da internet cumuladas com a oferta de atividades de casa é razoavelmente possível, levando em conta que os estudantes já estão numa idade em que podem continuar o processo de aprendizagem por esse meio sem grandes perdas;

CONSIDERANDO que, quanto ao ensino médio, a substituição de aulas presenciais por aulas ofertadas pelo meio digital igualmente cumuladas com atividade de casa é ainda mais plausível, até pela natureza desse ensino e pelas características de seus estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as disposições contidas na Medida Provisória nº 934/20 de 1º de abril de 2020, a qual estabelece em seu art.1º que o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o momento de absoluta excepcionalidade, em complemento aos dispositivos já estabelecidos pelos Poderes Públicos, destacando-se também que a harmonia e a flexibilização devem ser a tônica para viabilizar a realização dos necessários acordos entre os estabelecimentos de ensino e os pais/responsáveis;

CONSIDERANDO que em tempos de fragilidade econômica causada pela pandemia, a relação jurídica existente entre prestadores de serviço educacional e consumidores deve ser pautada, mais do que nunca, pela boa-fé objetiva, com vista à preservação do ano/período letivo, à minimização dos efeitos da interrupção abrupta do processo de aprendizagem e, por fim, à manutenção do equilíbrio na relação de consumo;

CONSIDERANDO que na revisão dos contratos se deve considerar a diminuição dos custos nas escolas, em virtude da paralisação de atividades presenciais, bem como os novos investimentos, a fim de se calcular um desconto proporcional nas mensalidades, evitando-se o lucro sem causa, em virtude do sinalagma do contrato e da presença de caso fortuito ou força maior;

CONSIDERANDO, assim, que o equilíbrio na relação de consumo existente entre consumidores e fornecedores do serviço de educação privada passa pelo reconhecimento de que a ausência de atividade educacional presencial pode conduzir à necessidade de renegociação do valor das mensalidades previsto em contrato educacional, em virtude da redução de determinados custos anteriormente incorporados ao valor do serviço prestado presencialmente;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 31 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos com vistas a adoção de medida judicial, resolvo:

CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) Oficie-se ao PROCON encaminhando-se relação de escolas privadas e respectivos endereços para fins de ação fiscalizatória, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Gravatá, 28 de outubro de 2020.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.001/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02262.000.001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Cobrança de mensalidades pelos estabelecimentos de ensino privados da educação infantil, ensino fundamental e médio durante a Pandemia do Coronavírus.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 17 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 02/2020, emitida pelo CAOP Consumidor em 27.04.2020, que trata da cobrança de mensalidades pelos estabelecimentos de ensino privados da educação infantil, ensino fundamental e médio durante a Pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso à educação, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, 205 e 209 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

supervenientes que as tornem excessivamente onerosas e que o inc. III do mesmo artigo assegura o direito à informação como direito básico;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e em 11.03.2020, declarou pandemia para o Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), dentre outros os Decretos nº 48.809 e 48.810, de 14 e 16 de março de 2020, bem como o Decreto nº 48.958 de 17 de abril de 2020, que suspende as atividades econômicas até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Federal nº 9.057/2017, o qual dispõe que a educação básica poderá ser ofertada na modalidade à distância, bem como a Portaria MEC nº 395 de 15.04.2020 que prorrogou o prazo previsto na Portaria 343/20, por mais trinta dias;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as disposições contidas na Medida Provisória nº 934/20 de 1º de abril de 2020, a qual estabelece em seu art. 1º que o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória 936/2020 que assegura a possibilidade de suspensão temporária do contrato de trabalho durante o estado de calamidade pública, pelo prazo máximo de sessenta dias;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório em face das escolas da rede privada do município de Gravatá, adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências:

a) Expeça-se Recomendação nos termos propostos pela Nota Técnica nº 02 /2020 – COAPCON às escolas da rede privada de Gravatá;

b) Oficie-se ao Procon PE/Procon municipal para fiscalizar o cumprimento da Recomendação, encaminhando a esta Promotoria, no prazo de 05 dias relatório circunstanciado sobre seu acatamento ;

c) Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

d) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Cumpra-se.

Gravatá, 30 de abril de 2020.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
Promotora de Justiça.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
2º Promotor de Justiça de Gravatá

PORTARIAS Nº nº 01582.000.005/2020 — Notícia de Fato Recife, 27 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.005/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01582.000.005/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar falta de abastecimento regular de água no Município de Lagoa Grande-PE; apurar descumprimento de calendário de abastecimento de água; apurar ocorrência de má prestação de serviço de saneamento básico pela COMPESA.

INVESTIGADO:

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO S.A (COMPESA). Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 27 de outubro de 2020.
Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.302/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (MIGRAÇÃO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº (2018.396611), instaurado para fins de apurar (denúncia de possível situação de extrema vulnerabilidade de EDIVALDO CORDEIRO SILVA), no dia 26 de ABRIL de 2019, tendo como

INVESTIGADO os familiares; RESOLVE: REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº (2018.396611) no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento;

2) Cumpra-se o último despacho constante nos autos, requisitando-se imediata intervenção do CRAS, devendo o resultado da intervenção ser encaminhado ao MP no prazo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

15 dias (frisando tratar-se de expediente repetido);

Esclareço que o registro no Arquimedes do movimento de migração, com indicação nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, já fora realizado por esta Promotora de Justiça.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de outubro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.303/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (MIGRAÇÃO)

Inquérito Civil 02144.000.303/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº (2018.322851), instaurado para fins de apurar (Denúncia de possível vulnerabilidade de Luciano José da Silva), no dia (26 de abril de 2019), tendo como INVESTIGADO os familiares;

RESOLVE:

REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº (2018.322851) no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento;

2) Cumpra-se o último despacho constante nos autos. Esclareço que o registro no Arquimedes do movimento de migração, com indicação nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, já fora realizado por esta Promotora de Justiça.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de outubro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.304/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (MIGRAÇÃO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos

Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº (2019.275089), instaurado para fins de apurar (denúncia de possível situação de extrema vulnerabilidade, vivida pela idosa, Srª MARIA JOSÉ DOS SANTOS NARCIZO), no dia 27 de fevereiro de 2020, tendo como INVESTIGADO os familiares;

RESOLVE:

REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº (2019.275089) no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento;

2) Cumpra-se o último despacho constante nos autos, requisitando-se imediata intervenção do CREAS e CAPS, devendo o resultado da intervenção ser encaminhado ao MP no prazo de 15 dias (frisando tratar-se de expediente repetido);

Esclareço que o registro no Arquimedes do movimento de migração, com indicação nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, já fora realizado por esta Promotora de Justiça.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de outubro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.305/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (MIGRAÇÃO)
Inquérito Civil 02144.000.105/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº (2018.322157), instaurado para fins de apurar (Denúncia de possível vulnerabilidade de RAFAEL ROMERO ARAÚJO), no dia (26 de abril de 2019), tendo como INVESTIGADO os familiares;

RESOLVE:

REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº (2018.322157) no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento;

2) Cumpra-se o último despacho constante nos autos, requisitando-se informações ao INSS. Esclareço que o registro no Arquimedes do movimento de migração, com indicação nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, já fora realizado por esta Promotora de Justiça.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de outubro de 2020. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.308/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (MIGRAÇÃO)

Inquérito Civil 02144.000.105/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº (2019.216542), instaurado para fins de apurar (Denúncia de escolas estaduais localizadas no município de Jaboatão dos Guararapes.), no dia (21 de janeiro de 2020), tendo como INVESTIGADO o Estado de Pernambuco

RESOLVE:

REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº (2017.2712450) no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento;

2) Façam os autos conclusos ao perfil para análise de eventual Arquivamento. Esclareço que o registro no Arquimedes do movimento de migração, com indicação nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, já fora realizado por esta Promotora de Justiça.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de outubro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.309/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (MIGRAÇÃO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº (2019.196908), instaurado para fins de apurar (denúncia de possível situação de extrema vulnerabilidade vivida pela usuária EDILMA CORREIA DO NASCIMENTO), no dia 13 de dezembro de 2019, tendo como

INVESTIGADO os familiares;

RESOLVE:

REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº (2019.196908) no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento;

2) Cumpra-se o último despacho constante nos autos, requisitando-se imediata intervenção do CAPS, devendo o resultado da intervenção ser encaminhado ao MP no prazo de 15 dias (frisando tratar-se de expediente repetido);

Esclareço que o registro no Arquimedes do movimento de migração, com indicação nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, já fora realizado por esta Promotora de Justiça.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de outubro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.310/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (MIGRAÇÃO)

Inquérito Civil 02144.000.31-/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº (2018.210504), instaurado para fins de apurar (Denúncia de possível ofensa ao estado laico no município de Jaboatão dos Guararapes.), no dia (04 de dezembro de 2018), tendo como

INVESTIGADO o Município de Jaboatão dos Guararapes

RESOLVE:

REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº (2018.210504) no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento;

2) Cumpra-se o último despacho constante nos autos, encaminhando-se o laudo ao SINPROJA para manifestação. Esclareço que o registro no Arquimedes do movimento de migração, com indicação nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, já fora realizado por esta Promotora de Justiça.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de outubro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

abril de 2019, tendo como

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.310/2020 — Notícia de Fato

INVESTIGADO os familiares;

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (MIGRAÇÃO)

RESOLVE:

REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº (2019.248712) no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

Inquérito Civil 02144.000.31-/2020

1) Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

2) Cumpra-se o último despacho constante nos autos, requisitando-se imediata intervenção do CREAS e CRAS, devendo o resultado da intervenção ser encaminhado ao MP no prazo de 15 dias; Esclareço que o registro no Arquimedes do movimento de migração, com indicação nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, já fora realizado por esta Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

Jaboatão dos Guararapes, 27 de outubro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº (2018.210504), instaurado para fins de apurar (Denúncia de possível ofensa ao estado laico no município de Jaboatão dos Guararapes.), no dia (04 de dezembro de 2018), tendo como

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.312/2020 — Notícia de Fato

INVESTIGADO o Município de Jaboatão dos Guararapes

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (MIGRAÇÃO)

RESOLVE:

Inquérito Civil 02144.000.312/2020

REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº (2018.210504) no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

1) Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento;

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) Cumpra-se o último despacho constante nos autos, encaminhando-se o laudo ao SINPROJA para manifestação. Esclareço que o registro no Arquimedes do movimento de migração, com indicação nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, já fora realizado por esta Promotora de Justiça.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de outubro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº (2019.151083), instaurado para fins de apurar (Denúncia de irregularidade no direito humano à educação às crianças com microcefalia), no dia (08 de outubro de 2019), tendo como

INVESTIGADO o Município de Jaboatão dos Guararapes

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.311/2020 — Notícia de Fato

RESOLVE:

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (MIGRAÇÃO)

REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº (2019.151083) no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

1) Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento;

2) Cumpra-se o último despacho constante nos autos, reiterando-se o ofício à Secretaria de Educação. Esclareço que o registro no Arquimedes do movimento de migração, com indicação nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, já fora realizado por esta Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

Jaboatão dos Guararapes, 27 de outubro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº (2018.348156), instaurado para fins de apurar (denúncia de possível situação de risco da idosa JOSEFA RODRIGUES OLIVEIRA), no dia 26 de

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.313/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (MIGRAÇÃO)

Inquérito Civil 02144.000.313/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº (2018.208911), instaurado para fins de apurar (Denúncia de possível irregularidades na Escola Municipal Iraci Rodovalho), no dia (05 de dezembro de 2018), tendo como

INVESTIGADO o Município de Jaboatão dos Guararapes

RESOLVE:

REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº (2018.208911) no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento;

2) Cumpra-se o último despacho constante nos autos, reiterando-se o ofício à Secretaria de Educação. Esclareço que o registro no Arquimedes do movimento de migração, com indicação nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, já fora realizado por esta Promotora de Justiça. Jaboatão dos Guararapes, 27 de outubro de 2020. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.306/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (MIGRAÇÃO) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº (2019.248767), instaurado para fins de apurar (denúncia de possível situação de extrema vulnerabilidade, vivida pelos idosos SEBASTIÃO GOMES DA SILVA e MARIA GOMES DA SILVA), no dia 20 de janeiro de 2020, tendo como

INVESTIGADO os familiares;

RESOLVE:

REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº (2019.248767) no SIM, conforme Portaria de

Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento;

2) Cumpra-se o último despacho constante nos autos, requisitando-se imediata intervenção do CREAS e CRAS, devendo o resultado da intervenção ser encaminhado ao MP no prazo de 15 dias (frisando tratar-se de expediente repetido);

Esclareço que o registro no Arquimedes do movimento de migração, com indicação nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, já fora realizado por esta Promotora de Justiça.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de outubro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.057/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.057/2020

OBJETO: Investigar as medidas a serem adotadas para afastar o dano ambiental causado por construção irregular em APP na Barragem de Tapacurá INVESTIGADO: José Carlos da Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos - Inquérito Civil nº 010/2018

RESOLVE:

REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento;

2) Oficie-se à ADESMA. Cumpra-se. São Lourenço da Mata, 28 de outubro de 2020. Rejane Strieder Centelhas Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.013/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02296.000.013/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A Secretaria de Infraestrutura do Município de Ipojuca possui projeto para construção de muro de contenção em trecho da orla da Praia de Maracaípe. Que seria a primeira etapa para a execução de um projeto de requalificação de toda a orla da Praia de Maracaípe.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
Cumpra-se.

Ipojuca, 28 de outubro de 2020.
Marcia Maria Amorim de Oliveira,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.013/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02296.000.013/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça signatária, titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar os seguintes fatos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO a notícia sobre a existência de projeto para construção de muro de contenção em trecho da orla da Praia de Maracaípe;

CONSIDERANDO que a obra de muro de contenção costuma preceder outras, possivelmente causando impactos ambientais e urbanísticos no local ;

CONSIDERANDO, por fim, que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para esclarecer os eventuais impactos ambientais e a viabilidade da obra, bem como delimitar o objeto de análise por este Órgão Ministerial, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que

DETERMINO:

a) Oficie-se ao CAOP/MEIO AMBIENTE, remetendo o Estudo de Viabilidade Ambiental - EVA, para os fins de análise técnica;

b) Notifique-se o representante legal da empresa Premier Consultoria, Planejamento e Gerenciamento em Engenharia Ltda requisitando cópia do projeto executivo elaborado para construção de muro de contenção marítima na Praia de Maracaípe;

c) Oficie-se ao CPRH requisitando cópia do processo de licenciamento ambiental protocolado pela empresa Premier Consultoria, Planejamento e Gerenciamento em Engenharia Ltda referente ao projeto executivo para construção da obra de contenção costeira em trecho da orla da Praia de Maracaípe;

d) Oficie-se a SPU para informar se a empresa Premier Consultoria, Planejamento e Gerenciamento em Engenharia Ltda apresentou junto aeste órgão projeto executivo para construção da obra de contenção costeira em trecho da orla da Praia de Maracaípe; Cumpra-se.

Ipojuca, 04 de agosto de 2020.

Marcia Maria Amorim de Oliveira,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.008/2020 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01409.000.008/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a denúncia recebida dando conta de possível venda de água na barragem do assentamento garrote, nas proximidades do Distrito de São Domingos

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF); **OBJETO:** Denúncia de venda de água na barragem do assentamento garrote, próximo ao Distrito de São Domingos.

INVESTIGADO:

Sujeitos: João José de Brito

REPRESENTANTE:

Sujeitos: Lindinalva Ferreira de Lima e Josicleide Gomes da Silva

INCRA

Prefeitura de Brejo da Madre de Deus.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ainda, encaminhe-se Ofício ao INCRA, de modo a ser realizada inspeção no local mencionado, tendo em vista que se esvaiu o prazo de suspensão requerido.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 28 de outubro de 2020.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.008/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01409.000.008/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

Denúncia de venda de água na barragem do assentamento garrote, próximo ao Distrito de São Domingos.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

- Oficie-se ao Incra em Pernambuco, fazendo referência ao Ofício do Incra Nacional para saber se já houve a inspeção anunciada.;
- Diligencie o Cartório Ministerial para saber mais dados acerca do imputado.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 06 de julho de 2020.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.633/2019 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01409.000.633/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício nº 233/2019 1ª PJ Cível SCC que trata de

irregularidades no transporte escolar de responsabilidade da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, no que diz respeito aos estudantes residentes no Distrito de São Domingos e estudantes da Escola José Francelino Aragão, de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura de Brejo da Madre de Deus

REPRESENTANTE: Sujeitos:

1ª Promotoria Cível de Santa Cruz do Capibaribe

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 27 de outubro de 2020.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.633/2019 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01409.000.633/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício nº 233/2019 1ª PJ Cível SCC INVESTIGADO: Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que

DETERMINO: a) Oficie-se.

Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus, 28 de março de 2020.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,
Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Recife, 23 de outubro de 2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.429/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO o teor da notícia de fato encaminhada pela 8a.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, noticiando supostas irregularidades na oferta de ensino pela entidade Instituto Espírita Semeadores da Fé, conveniada ao Município do Recife para ofertar educação infantil.

CONSIDERANDO que a denúncia informa que "essa Creche possui em torno de 60 crianças e entendo funcionar como se sublocasse o espaço, pois ela angaria recursos através de padrinhos "fantasmas" e as doações recebidas são de uso exclusivo da Creche (como se tivesse um caixa próprio), embora só haja um CNPJ para a Instituição como um todo. E como se o Centro e a Creche funcionassem cada qual com seu patrimônio, cada um que corra atrás de recursos para se manter, mas para o Estado é uma pessoa jurídica única. A conta utilizada para os sócios é no BB agência XXXX; conta XXXX; não há livro caixa, o contador é desconhecido, as doações recebidas não são apresentadas, inclusive ano passado fora recebido doações por parte da Receita Federal, um lote com mais de mil facas que foram vendidas, assim como outros objetos que nem foi ao conhecimento de todos. Ou seja, a Casa urgentemente necessita passar por uma auditoria, pois há muitas irregularidades por parte da diretoria executiva da Instituição. Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente; 1º e 2º secretário; 1º e 2º Tesoureiro; Diretor e vice diretor da Creche. Presidente: XXXXX e Diretora: XXXXX" (sic) - alterações propositais;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII- garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02

/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019, do Conselho

Superior do Ministério Público,

INSTAURAR

o presente

INQUÉRITO CIVIL, com a

responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração de notícia de irregularidades na oferta de educação infantil pela entidade conveniada Instituto Espírita Semeadores da Fé;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP

Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) cumpra-se a diligência constante no despacho datado de 06/10/2020; e

4) Após o decurso do prazo assinalado no expediente do item "2", com ou sem resposta, certifique-se, e retorne procedimento concluso. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO)

Inquérito Civil 01891.000.435/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 09/2020 – 22PJDCAP (Doc. Arquimedes 12216879), instaurado aos 03 /02/2020 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido IC tem como objeto apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL DOM JOSÉ LAMARTINE SOARES - ANEXO I CVC, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205 - Casa Amarela, com o desiderato de que realizasse inspeção na referida unidade de ensino, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que, até a presente data, aquele órgão ficou inerte à requisição ministerial, objeto do ofício nº 69/2020 - 22PJDCAP; CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL DOM JOSÉ LAMARTINE SOARES - ANEXO I CVC;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) oficie-se à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205 - Casa Amarela, sob advertência, com o desiderato de que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL DOM JOSÉ LAMARTINE SOARES - ANEXO I CVC, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dias, remetendo-lhe apenas cópia desta Portaria, uma vez que os demais documentos já seguiram com a portaria inaugural quando da primeira requisição;

4) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2020.

Muni Azevedo Catão, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.358/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.358/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, dada pela RESOLUÇÃO PGJ Nº 04/2020, no sentido de que “Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM.” (art. 3º, § 1º),

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formulada perante a Ouvidoria – MPPE pela senhora relatando negativa de matrícula no ensino fundamental a um filho seu com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Colégio para o 2º ano do ensino fundamental, sob a alegação de já havia muitos estudantes autistas na escola, bem como narra que a escola não disponibiliza acompanhamento para esses estudantes, de modo que o serviço é reaziado por pessoas levadas pelos próprios pais;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Gerência Regional de Educação – GRE RECIFE NORTE, a fim de que tomasse conhecimento e para inspeção na unidade acima mencionada, apresentando relatório do caso, com a indicação das providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados, se fosse o caso;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a GRE RECIFE NORTE quedou-se silente à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO o papel fundamental da escola como primeiro instrumento de inserção social da pessoa com deficiência, viabilizando a formação de uma sociedade mais solidária e agregadora, liberta de estigmas e preconceitos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição Federal: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”;

CONSIDERANDO que, em relação, precisamente, ao direito à educação, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola”; e, em seu artigo art. 209, que: “O

ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.”;

CONSIDERANDO o preceito contido no art. 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação reproduz, em seu art. 7º, I e II, a literalidade do art. 209, I e II, da CF/88, prevendo, outrossim, em seu art. 58, a inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino: “Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.”;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), alterou o art. 8º da Lei Federal nº 7.853/1989, para majorar a pena do crime consistente na recusa de matrícula de estudante em razão da deficiência: “Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência.”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.764/2012, art. 3º, parágrafo único: “Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.”;

CONSIDERANDO a conveniência de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade dos infantes que eventualmente sejam envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 16 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02

/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue: 1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado a apuração de notícia de negativa de matrícula de criança com Transtorno do Espectro Autista no âmbito de instituição de ensino da rede privada, bem como de suposta irregularidade na oferta dos serviços de educação inclusiva para os estudantes com necessidades especiais naquela unidade de ensino;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Gerência Regional de Educação – GRE RECIFE NORTE, encaminhando-lhe cópia dos autos, para que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realize inspeção na instituição de ensino da rede privada (declinar o nome no expediente), a fim de (i) apurar suposta negativa de acesso e permanência do filho da senhora, decorrente de sua situação clínica com

Transtorno do Espectro Autista e (ii) apurar suposta irregularidade na oferta dos serviços de educação inclusiva para os estudantes com necessidades especiais, notadamente o serviço de acompanhante, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos relatórios de inspeção a esta Promotoria de Justiça bem assim as medidas administrativas adotadas para solucionar as irregularidades, se for o caso;

4)cientifique-se a noticiante; e

5)após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2020.

Muni Azevedo Catão, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO)

Inquérito Civil 01891.000.425/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO,por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda os Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 11/2020 – 22PJDCAP (Doc. Arquimedes 12217140), instaurado aos 03

/02/2020 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido IC tem como objeto apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RICARDO GAMA, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, localizada na Rua Antônio Rangel, 203-Encruzilhada, com o desiderato de que realizasse inspeção na referida unidade de ensino, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que, até a presente data, aquele órgão ficou-se inerte à requisição ministerial, objeto do ofício nº 72/2020 - 22PJDCAP; CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1)registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RICARDO GAMA;

2)remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3)oficie-se à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, localizada na Rua Antônio Rangel, 203-Encruzilhada, sob advertência, com o desiderato de que

realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RICARDO

GAMA, emitindo o

respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-lhe apenas cópia desta Portaria, uma vez que os demais documentos já seguiram com a portaria inaugural quando da primeira requisição;

4)após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2020.

Muni Azevedo Catão, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO)

Inquérito Civil 01891.000.436/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO,por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 06/2020 – 22PJDCAP (Doc. Arquimedes 12217031), instaurado aos 03

/02/2020 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido IC tem como objeto apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SOARES DA SILVA, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205 - Casa Amarela, com o desiderato de que realizasse inspeção na referida unidade de ensino, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que, até a presente data, aquele órgão ficou-se inerte à requisição ministerial, objeto do ofício nº 49/2020 - 22PJDCAP; CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1)registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SOARES DA SILVA;

2)remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3)oficie-se à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205 - Casa Amarela, sob advertência, com o desiderato de que realize

inspeção na ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SOARES DA SILVA, emitindo o respectivo

relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-lhe apenas cópia desta Portaria, uma vez que os demais documentos já seguiram com a portaria inaugural quando da primeira requisição;

4)após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Inquérito Civil 01891.000.458/2020

Recife, 11 de setembro de 2020.

Muni Azevedo Catão, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO)

Inquérito Civil 01891.000.457/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO,porseu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 014/2020 – 22PJDCAP (doc. Arquimedes 12217221), instaurado aos 03/02/2020 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido IC tinha como objeto a apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Alto do Refúgio - Ivan Neves - Anexo I, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela; CONSIDERANDO que, em resposta, a Diretoria Executiva de Vigilância à Saúde encaminhou o ofício nº 062/2020 – JURÍDICO/SEVS/SMS, anexo, entre outros, o relatório de inspeção sanitária realizada pela VISA do DS VII na ESCOLA MUNICIPAL ALTO DO REFÚGIO-IVAN NEVES - ANEXO I;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1)registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL ALTO DO REFÚGIO-IVAN NEVES - ANEXO I ;

2)remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3)oficie-se ao Secretário de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e do relatório de inspeção sanitária emitido pela VISA do DS VII na ESCOLA MUNICIPAL ALTO DO REFÚGIO-IVAN NEVES - ANEXO I, a fim de informar, no prazo de 30 dias, as medidas administrativas adotadas para solucionar as irregularidades apontadas na documentação em anexo, apresentando, para tanto, a correspondente comprovação;

4)providencie-se a guarda do IC nº 014/2020 – 22PJDCAP (doc. Arquimedes 12217221) em pasta física própria desta PJ, conforme prazos previstos na tabela de temporalidade de documentos do MPPE (Resolução RES-PGJ nº 002/2015);

5)após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2020.

Muni Azevedo Catão, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO,porseu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Resolução PGJ nº 004/2020 publicada no DOE em 03 de março de 2020 (que alterou a Resolução PGJ nº 001/2020), que em seu artigo 3º dispõe que as notícias de fato que tramitam no Sistema Arquimedes quando forem convertidas em Procedimento Próprio deverão ser registradas no Sistema SIM; CONSIDERANDO a migração da Notícia de Fato composta pelas peças extraídas do IC 052/2014 – 29PJDCAP, notadamente as irregularidades nas instalações físicas da ESCOLA MUNICIPAL VILA SÃO MIGUEL, instaurada aos 09/03/2020 (Doc Arquimedes nº 12273658), para o SIM, por meio de digitalização daquelas peças; CONSIDERANDO que, na referida NF, estava-se analisando se ainda remanesciam as irregularidades nas instalações físicas da ESCOLA MUNICIPAL VILA SÃO MIGUEL;

CONSIDERANDO que, nos autos daquela investigação, foi realizada audiência aos 13/03/2019, ocasião em que a Gerente-Geral de Gestão de Rede da Secretaria Municipal de Educação fez a entrega de CD-R contendo as informações sobre a resolução das diversas irregularidades nas unidades de ensino que até então eram investigadas no IC 052/2014 – 29PJDCAP;

CONSIDERANDO os dispositivos constitucionais que amparam o direito à educação, notadamente o art. 206, VII, que estabelece: “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)”;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho

Superior do Ministério Público,

INSTAURAR

o presente

INQUÉRITO CIVIL, com a

responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1)registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado apurar as irregularidades nas instalações físicas da ESCOLA MUNICIPAL VILA SÃO MIGUEL;

2)remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3)expeça ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife encaminhando-lhe cópia da presente portaria e do Termo de Audiência nº 08/2019 – 29PJDCAP

constante dos autos, solicitando encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a esta Promotoria de Justiça cópia do CD-R outrora apresentado na audiência em referência;

4)arquite-se em definitivo no Sistema Arquimedes a Notícia de Fato doc. nº 12273658, fazendo consta no respectivo arquivamento a numeração SIM do presente IC;

5)após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 30 de setembro de 2020.

Muni Azevedo Catão, Promotor de Justiça.

PORTARIA - migração para o SIM

Inquérito Civil 01891.000.459/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, do Auto nº 2020/415006 - Doc. nº 12026393), através da Portaria no. 038/2020-29PJDCAP, elaborada em 27/02/2020, para fins de instauração de inquérito civil, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido inquérito civil tem por objeto a apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Alto da Guabirada, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, diante da suspensão das atividades laborais ministeriais presenciais, em decorrência da pandemia da COVID-19, dita diligência não foi cumprida pela secretaria ministerial;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que as presentes peças informativas, em virtude da aludida migração, através do pertinente inquérito civil, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Alto da Guabirada;

2) Comunique-se por meio eletrônico à CGMP a presente migração;

3) Cumpra-se o item 3, da Portaria no. 038/2020-29PJDCAP; e

4) Após o decurso do prazo assinalado no expediente previsto no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

PORTARIA - MIGRAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.488/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO, por seu

representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis para o SIM; CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 22/2020 – 22PJDCAP (Doc. Arquimedes 12240724), instaurado aos 03 /02/2020 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido IC tem como objeto apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL BOLA NA REDE , bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205 - Casa Amarela, com o desiderato de que realizasse inspeção na referida unidade de ensino, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que, até a presente data, aquele órgão ficou-se inerte à requisição ministerial; CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL BOLA NA REDE;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) oficie-se à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205 - Casa Amarela, sob advertência, com o desiderato de que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL BOLA NA REDE, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-lhe apenas cópia desta Portaria, uma vez que os demais documentos já seguiram com a portaria inaugural quando da primeira requisição;

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2020.

Muni Azevedo Catão, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.486/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO o teor da Resolução PGJ nº 004/2020 publicada no DOE em 03 de março de 2020 (que alterou a Resolução PGJ nº 001/2020), que em seu artigo 3º dispõe que as notícias de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fato que tramitam no Sistema Arquimedes quando forem convertidas em Procedimento Próprio deverão ser registradas no Sistema SIM; CONSIDERANDO a migração da Notícia de Fato composta pela Manifestação 48624- Ouvidoria MPPE (doc. Arquimedes nº 12093797), instaurada aos 28/01/2020, para o SIM, por meio de digitalização daquelas peças; CONSIDERANDO que a referida NF estava analisando irregularidades no cumprimento da carga horária em 2019 no âmbito da EREM AMAURY DE MEDEIROS, bem assim que a resposta da GRE RECIFE SUL revelou-se insuficiente ao deslinde da questão;

CONSIDERANDO os dispositivos constitucionais que amparam o direito à educação, notadamente o art. 206, VII, que estabelece: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)"; CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho

Superior do Ministério Público,

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado apurar irregularidades no cumprimento da carga horária no 2º semestre de 2019 no âmbito da EREM AMAURY DE MEDEIROS;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Gerência Regional Recife Sul, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para, no prazo de 30 dias, apresentar documentação comprobatória do cumprimento da carga horária de todas as turmas da EREM AMAURY DE MEDEIROS no 2º semestre de 2019;

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2020.

Muni Azevedo Catão, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.503/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

IC - 015 2020 22ª - auto 2019.414992 doc 12217189

(migração do

sistema Arquimedes).

INVESTIGADO: ESCOLA MUNICIPAL CHICO SCIENCE

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205- Casa Amarela, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando, com urgência, inspeção na ESCOLA MUNICIPAL CHICO SCIENCE, encaminhando, enfim, o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2020.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho Promotor de Justiça.

PORTARIA DE MIGRAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.505/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 17/2020 – 22PJDCAP (Doc. Arquimedes 12217254), instaurado aos 03

/02/2020 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido IC tem como objeto apuração de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DA COSTA PORTO, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário I, localizada na Rua Mário Domingues, 70 - Boa Vista, com o desiderato de que realizasse inspeção na referida unidade de ensino, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que, até a presente data, aquele órgão ficou-se inerte à requisição ministerial, objeto do ofício nº 66/2020 - 22PJDCAP;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado apuração de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DA COSTA PORTO;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) oficie-se à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário I, localizada na Rua Mário Domingues, 70 - Boa Vista, sob advertência, com o desiderato de que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DA COSTA PORTO, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-lhe apenas cópia desta Portaria, uma vez que os demais documentos já seguiram com a portaria inaugural quando da primeira requisição;

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2020.

Muni Azevedo Catão, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO)

Inquérito Civil 01891.000.506/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 19/2020 – 22PJDCAP (Doc. Arquimedes 12240697), instaurado aos 03/02/2020 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido IC tem como objeto apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, localizada na Rua Antônio Rangel, 203-Encruzilhada, com o desiderato de que realizasse inspeção na referida unidade de ensino, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que, até a presente data, aquele órgão ficou-se inerte à requisição ministerial, objeto do ofício nº 102/2020 - 22PJDCAP;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) oficie-se à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, localizada na Rua Antônio Rangel, 203-Encruzilhada, sob advertência, com o desiderato de que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-

lhe apenas cópia desta Portaria, uma vez que os demais documentos já seguiram com a portaria inaugural quando da primeira requisição;

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2020.

Muni Azevedo Catão, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO)

Inquérito Civil 01891.000.507/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 20/2020 – 22PJDCAP (Doc. Arquimedes 12217630), instaurado aos 03/02/2020 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido IC tem como objeto apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL DA GUABIRABA ANEXO II, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205 - Casa Amarela, com o desiderato de que realizasse inspeção na referida unidade de ensino, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que, até a presente data, aquele órgão ficou-se inerte à requisição ministerial, objeto do ofício nº 70/2020 - 22PJDCAP;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL DA GUABIRABA ANEXO II;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) oficie-se à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205 - Casa Amarela, sob advertência, com o desiderato de que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RICARDO GAMA, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-lhe apenas cópia desta Portaria, uma vez que os demais documentos já seguiram com a portaria inaugural quando da primeira requisição;

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2020.

Muni Azevedo Catão, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.530/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO o teor da Resolução PGJ nº 004/2020 publicada no DOE em 03 de março de 2020 (que alterou a Resolução PGJ nº 001/2020), que em seu artigo 3º dispõe que as notícias de fato que tramitam no Sistema Arquimedes quando forem convertidas em Procedimento Próprio deverão ser registradas no Sistema SIM; CONSIDERANDO a migração da Notícia de Fato composta pela Portaria nº 69 /2019 – 22PJDCAP e pelo Requerimento 6176/2018, proveniente do Gabinete do Vereador André Regis, instaurada aos 04/10/2019, para o SIM, por meio de digitalização daquelas peças; CONSIDERANDO que, na referida NF, estava-se analisando possíveis irregularidades nos serviços de educação inclusiva ofertados na Escola Municipal Guabiraba (item “5” do Requerimento 6176/2018), ocasião em que foi realizada a inspeção naquela unidade de ensino pela Analista Ministerial em Pedagogia, com a elaboração do Relatório de Averiguações Pedagógicas nº 012/2020;

CONSIDERANDO que, em relação, precisamente, ao direito à educação, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola[...] VII - garantia de padrão de qualidade”; CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;” grifou-se; CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se; CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação,

precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar; CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo

na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue: 1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado apurar irregularidades nos serviços de educação inclusiva ofertados na Escola Municipal Guabiraba; 2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) oficie-se ao Secretário de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e do Relatório de Averiguações Pedagógicas nº 012/2020, para conhecimento, bem como para indicar, no prazo de 30 dias, as medidas administrativas adotadas para solucionar a irregularidade apontada no referido relatório, apresentando, para tanto, a correspondente documentação comprobatória;

4) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2020.

Muni Azevedo Catão, Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO Recife, 8 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/399307 – 2ª PJCVCAMAR, com relatório de auditoria nº. TC 1503445-8, concluindo pela irregularidade da seleção;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar a viabilidade de proposição de Ação Civil Pública, por ato de Improbidade, nesse sentido;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no DOE/MP, bem como, para ciência, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP/PPS;

2 – Junte-se ao presente IC o relatório TC nº. relatório de auditoria nº. TC 1503445-8.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 26 de agosto 2020.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

2ª PJCVCMAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/237452– 2ª PJC, instaurado a partir de notícia de fato informando a notícia de irregularidades na contratação pela Fundação de Cultura do Município de Camaragibe de empresa de locação de equipamento de som;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar a viabilidade de proposição de Ação Civil Pública, por ato de Improbidade, nesse sentido;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu

término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no DOE/MP, bem como, para ciência, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP/PPS;

2 – Reitere-se o ofício de fls. 04, assinalando prazo de (10) dias para resposta.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 15 de outubro de 2020.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

2ª PJCVCMAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/136552– 2ª PJC, instaurado a partir de notícia de grilagem de terras por agentes públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar a viabilidade de proposição de Ação Civil Pública, por ato de Improbidade, nesse sentido;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no DOE/MP, bem como, para ciência, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP/PPS;

2 – Reitere-se, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para resposta, o ofício de fls. 15 dos autos.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 15 de outubro de 2020.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Auto nº. 2020/16851
Doc. Nº 12147220

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 2020/16851, originada a partir da denúncia nº 12147220, oriunda do então Presidente da Câmara Municipal de Camaragibe, Sr. ANTONIO OLIVEIRA BORBA noticiando irregularidades no Processo licitatório nº 013/2019 (Pregão Presencial nº 002/2019) para compra de medicamentos que resultou na contratação das empresas FACIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES e CIRÚRGICA MONTEBELO ;

CONSIDERANDO a necessidade de que a matéria seja analisada pela Inspeção Sul do TCE-PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 1º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o Inquérito Civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades

noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo, por meio eletrônico;

2 – Oficie-se à Secretaria de Saúde para que remeta o .Processo licitatório nº 013/2019 (Pregão Presencial nº 002/2019) digitalizado em sua integralidade, inclusive com contratos e notas de empenho;

3 – Oficie-se ao Ministério Público de Contas com cópia da denúncia para que informe se há Auditoria Especial instaurada para análise do referido procedimento licitatório ou se o mesmo foi objeto de análise da prestação de contas do exercício financeiro de 2019. Em caso negativo, solicite-se a instauração de Auditoria Especial para análise do referido certame;

4 – Oficie-se à JUCEPE para que encaminhe os contratos sociais e posteriores alterações das empresas supra citadas;

5 – Designe-se audiência para oitiva dos representantes legais das empresas acima citadas bem como do Presidente da CPL à época dos fatos;

6 – Oficie-se às Secretarias de saúde e assuntos Jurídicos para que se pronunciem sobre a denúncia inclusive informando a origem da verba para pagamento dos medicamentos adquiridos (própria ou federal)

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 16 de outubro de 2020.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

2ª PJCVCAMAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/82016– 2ª PJC, instaurado a partir de notícia de fato informando a notícia de irregularidades na contratação pelo Município de Camaragibe da empresa CORDEIRO E MAGALHÃESCOM. PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar a viabilidade de proposição de Ação Civil Pública, por ato de Improbidade, nesse sentido;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no DOE/MP, bem como, para ciência, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP/PPS;

2 – designe-se audiência para oitiva do representante legal da referida empresa.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 15 de outubro de 2020.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

2ª PJCVCMAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/237534– 2ª PJC, instaurado a partir de notícia de fato informando a notícia de excesso de vínculos do servidor público EBESON XAVIER DE PAULA;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar a viabilidade de proposição de Ação Civil Pública, por ato de Improbidade, nesse sentido;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de

Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no DOE/MP, bem como, para ciência, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP/PPS;

2 – Finda a instrução, à conclusão para elaboração e interposição da ação correspondente.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 15 de outubro de 2020.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

2ª PJCVCMAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/397238– 2ª PJC, instaurado a partir de notícia de irregularidades na reforma do prédio da Câmara Municipal de Camaragibe/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar a viabilidade de proposição de Ação Civil Pública, por ato de Improbidade, nesse sentido;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

ao CAOP/PPS;

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no DOE/MP, bem como, para ciência, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP/PPS;

2 – Expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas, indagando se o objeto do presente IC foi objeto de apuração/auditoria, por aquele órgão.

2 – Finda a instrução com a juntada do relatório da Auditoria Especial TC 19100420-0, à conclusão para análise do mesmo.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 25 de setembro de 2020.

Cumpra-se.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

Camaragibe/PE, 15 de outubro de 2020.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL - PORTARIA nº. 09/2020 – 2ª PJCVCAMAR

Portaria 11/2020 – 2ª PJCVCAMAR

Auto nº 2020/54541 – 2ª PJCVCAMAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

Doc. nº.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/397221 – 2ª PJCVCAMAR, versando sobre a destinação de recursos provenientes de pagamentos de royalties, no município de Camaragibe/PE, bem como altos percentuais pagos a escritórios de advocacia para atuação nesse serviço

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o preceito contido no art. 23, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar a viabilidade de proposição de Ação Civil Pública, por ato de Improbidade, nesse sentido;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo 3º da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de fato nº. 2020/54541 – 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria, originada a partir de denúncia noticiando deterioração de veículos destinados a atender estudantes no município de Camaragibe, bem como possíveis irregularidades na contratação da empresa EDSERV Locações e Serviços Ambientais Eirelli;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

RESOLVO INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Determino as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no DOE/MP, bem como, para ciência, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e

1 - Proceder, por conseguinte, com os necessários registros no sistema de acompanhamento de autos Arquimedes, bem como anote-se na capa do presente IC;

2 – Encaminhar cópia da presente portaria, à Secretaria-Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo, por meio eletrônico;

3 – Oficiar ao Secretário de Educação do município de Camaragibe, requisitando o envio a essa Promotoria de Justiça de cópia do contrato firmado entre o referido município e a empresa denunciada, bem como para que informe se os veículos mencionados no ofício 166/2020 já tiveram o seu reparo realizado;

4 – Oficiar à Delegacia de Polícia de Combate à Corrupção, solicitando informações acerca da instauração de eventual procedimento investigatório acerca do contrato ora em comento;

5 – Oficiar ao Ministério Público de Contas, solicitando informações acerca de eventual instauração de Auditoria Especial em relação ao contrato realizado entre o município de Camaragibe e a empresa EDSERV Locações e Serviços Ambientais Eirelli.

Cumpra-se.

Camaragibe, 24 de setembro de 2020.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Promotora de Justiça
exercício cumulativo

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Portaria 12/2020 – 2ª PJCVCAMAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/127500 – 2ª PJCVCAMAR, versando sobre denúncia noticiando a “venda de uma rua” para a empresa Santa Joana, localizada no município de Camaragibe;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar a viabilidade de proposição de Ação Civil Pública, por ato de Improbidade, nesse sentido;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no DOE/MP, bem como, para ciência, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP/PPS;

2 – Expeça-se ofício à CMATI, com cópia integral dos autos, para que realizem vistoria no local denunciado, no intuito de averiguar as informações prestadas pelo município de Camaragibe, com envio de relatório a essa Promotoria de Justiça

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 25 de setembro de 2020.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Portaria 13/2020 – 2ª PJCVCAMAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/399303 – 2ª PJCVCAMAR, versando sobre denúncia noticiando excesso de cargos comissionados na folha da secretaria de educação do município de Camaragibe;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar a viabilidade de proposição de Ação Civil Pública, por ato de Improbidade, nesse sentido;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no DOE/MP, bem como, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ciência, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP/PPS;

2 – à conclusão para análise do relatório produzido pelo TCE/PE, nos autos do processo TC 15100176-5, e possibilidade de ingresso da respectiva Ação Civil Pública.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 25 de setembro de 2020.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Portaria 14/2020 – 2ª PJCVCAMAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/399278 – 2ª PJCVCAMAR, versando sobre denúncia noticiando possíveis irregularidades na contratação da empresa Construtec, pelo município de Camaragibe;

CONSIDERANDO o envio do ofício nº. 656/2019 – 2ª PJCVCAMAR, à antiga DRACO, ainda não respondido;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar a viabilidade de proposição de Ação Civil Pública, por ato de Improbidade, nesse sentido;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no DOE/MP, bem como, para ciência, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP/PPS;

2 – expeça-se ofício à Delegacia de Polícia de Combate à Corrupção, solicitando informações acerca de eventual

instauração de procedimento investigatório em relação à contratação da empresa Construtec, pelo município de Camaragibe.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 25 de setembro de 2020.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Portaria 15/2020 – 2ª PJCVCAMAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/399297 – 2ª PJCVCAMAR, versando sobre denúncia noticiando que servidores na função de gari estariam sendo contratados como ocupantes de cargos comissionados;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar a viabilidade de proposição de Ação Civil Pública, por ato de Improbidade, nesse sentido;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no DOE/MP, bem como, para ciência, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP/PPS;

2 – expeça-se ofício ao Tribunal de Contas, solicitando informações acerca de eventual instauração de procedimento envolvendo as contratações citadas acima.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 25 de setembro de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 06 de outubro de 2020.

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

Portaria 17/2020 – 2ª PJCVCAMAR

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Portaria 15/2020 – 2ª PJCVCAMAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/368423 – 2ª PJCVCAMAR, originado a partir da denúncia 31582, oriunda da Ouvidoria do MPPE, onde o denunciante noticia irregularidades na ocupação de cargo de Secretário Ajunto de Compras, Contratos e Licitações de Camaragibe, pelo sr. Luis Henrique Lapenda;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/429329 – 2ª PJCVCAMAR, versando sobre denúncia noticiando irregularidades na forma de realização do Processo Licitatório 013/2019 (Pregão Presencial 013/2019) – Registro de Preço, para aquisição de medicamentos, em valor estimado de R\$ 12.278.887,38 (doze milhões duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos);

CONSIDERANDO a expedição por essa Promotoria de Justiça, de notificação, através de e-mail, ao denunciado, para que o mesmo respondesse aos fatos a ele imputados, ainda não respondido até a presente data;

CONSIDERANDO a expedição por essa Promotoria de Justiça, do ofício 191/2020 – 2ª PJCVCAMAR, ainda pendente de resposta pelo município de Camaragibe;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar a viabilidade de proposição de Ação Civil Pública, por ato de Improbidade, nesse sentido;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar a viabilidade de proposição de Ação Civil Pública, por ato de Improbidade, nesse sentido;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVE:

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no DOE/MP, bem como, para ciência, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP/PPS;

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no DOE/MP, bem como, para ciência, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP/PPS;

2 – notifique-se o denunciado, através de meio eletrônico para que se manifeste acerca dos fatos noticiados, no prazo de 15 (quinze) dias;

2 – reitere-se o ofício nº. 192/2020 – 2ª PJCVCAMAR.

3 – em não havendo resposta após o prazo acima, determino a expedição de ofício ao Secretário de administração de Camaragibe requisitando o envio a essa Promotoria de Justiça de cópia da ficha funcional do denunciado.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Camaragibe/PE, 25 de setembro de 2020.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Portaria 18/2020 – 2ª PJCVCAMAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/82021 – 2ª PJCVCAMAR, originado a partir de denúncia noticiando irregularidades que estariam sendo praticadas por agentes públicos nas licitações para compra de medicamentos no âmbito do município de Camaragibe/PE;

CONSIDERANDO o envio pelo TCE/PE do relatório de auditoria em relação aos fatos objeto do presente, o qual encontrava-se em fase final de instrução;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar a viabilidade de proposição de Ação Civil Pública, por ato de Improbidade, nesse sentido;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no DOE/MP, bem como, para ciência, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP/PPS;

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 28 de setembro de 2020.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

CIVIL

Portaria 18/2020 – 2ª PJCVCAMAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/141433 – 2ª PJCVCAMAR, originado a partir do ofício nº. 029/19 – 15ª PJDCCAP, encaminhando o ofício nº. 027/2019 oriundo do CAOP/PPTS, cópia de denúncia “noticiando irregularidades que estariam sendo praticadas por agentes públicos, implicando no desvio de recursos oriundos de Câmaras de vereadores do Estado de Pernambuco, se utilizando das estruturas da União dos Vereadores de Pernambuco – UVP/PE e da Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais – ABRASCAM”, incluindo o município de Camaragibe/PE;

CONSIDERANDO o envio pelo TCE/PE do relatório de auditoria em relação ao processo TC 19100053-0, o qual encontrava-se em fase final de instrução;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar a viabilidade de proposição de Ação Civil Pública, por ato de Improbidade, nesse sentido;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no DOE/MP, bem como, para ciência, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP/PPS;

2 – diligencie a Secretaria desta Promotoria de Justiça, ao site do Tribunal de Contas, com o intuito de averiguar o julgamento do processo TC 19100053-0, e, em tendo sido julgado, realize a juntada aos presentes autos.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 06 de outubro de 2020.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Portaria 19/2020 – 2ª PJCVCAMAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a devolução pelo Conselho Superior do Procedimento Preparatório nº 2018/325895, para a realização de diligências, em relação a ausência do denunciado, no cargo para o qual foi nomeado, pelo período de dois meses;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar a viabilidade de proposição de Ação Civil Pública, por ato de Improbidade, nesse sentido;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no DOE/MP, bem como, para ciência, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP/PPS;

2 – notifique-se o denunciado para que apresente cópia do seu passaporte, válido no ano de 2018.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 08 de outubro de 2020.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Recife, 28 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade nº 0107.2020.CCD.IN.0011.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, CNPJ nº 34.028.316/0021-57, objetivando a prestação de serviços postais e telemáticos, no âmbito nacional e internacional, bem como a aquisição de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, na esfera regional, através de cartões postagens, para atendimento às demandas das Procuradorias / Promotorias / Setores da Procuradoria Geral de Justiça, a fim de subsidiar o desenvolvimento das atividades ministeriais nas áreas meio e fim, no período de 12 (doze) meses, no valor global estimativo de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), podendo conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do referido objeto.

Recife, 28 de outubro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.060/2020

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|--------------|-----------|--------|-------------------------------|
| 30.10.2020* | Sexta-feira* | 13 às 17h | Recife | Dalva Cabral de Oliveira Neta |
| 22.11.2020 | Domingo | 13 às 17h | Recife | Fernando Falcão Ferraz Filho |

* Dia do Servidor Público.

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|--------------|-----------|--------|-------------------------------|
| 30.10.2020* | Sexta-feira* | 13 às 17h | Recife | Fernando Falcão Ferraz Filho |
| 22.11.2020 | Domingo | 13 às 17h | Recife | Dalva Cabral de Oliveira Neta |

* Dia do Servidor Público.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.061/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------|-----------|------------------------|--------------------------------|
| 31.10.2020 | Sábado | 13 às 17h | Vitória de Santo Antão | Kívia Roberta de Souza Ribeiro |

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------|-----------|------------------------|-----------------------------|
| 31.10.2020 | Sábado | 13 às 17h | Vitória de Santo Antão | Epaminondas Ribeiro Tavares |

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.062/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|----------------|--------------------------------|
| 14.11.2020 | Sábado | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Promotor de Justiça Substituto |
| 15.11.2020 | Domingo | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Promotor de Justiça Substituto |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|----------|---------------------------|
| 22.11.2020 | Domingo | 13 às 17h | Limoeiro | Diego Albuquerque Tavares |

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|----------------|------------------------------|
| 14.11.2020 | Sábado | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Fabiano de Araújo Saraiva |
| 15.11.2020 | Domingo | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Maria Amélia Gadelha Schuler |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|----------|----------------------------------|
| 22.11.2020 | Domingo | 13 às 17h | Limoeiro | Andreia Aparecida Moura de Couto |

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.063/2020**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|--|--------|-----------------------------|
| 31.10.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Maria Izamar Ciriaco Pontes |

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|--|--------|----------------------------|
| 31.10.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | João Paulo Pedrosa Barbosa |

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.064/2020

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

| DATA | DIA | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|------------------------|-------------------------------|
| 03.11.2020 | Terça-feira | Vitória de Santo Antão | Epaminondas Ribeiro Tavares |
| 04.11.2020 | Quarta-feira | Vitória de Santo Antão | Epaminondas Ribeiro Tavares |
| 05.11.2020 | Quinta-feira | Vitória de Santo Antão | Fernanda Henriques da Nóbrega |
| 06.11.2020 | Sexta-feira | Vitória de Santo Antão | Fernanda Henriques da Nóbrega |
| 09.11.2020 | Segunda-feira | Vitória de Santo Antão | Fernanda Henriques da Nóbrega |
| 10.11.2020 | Terça-feira | Vitória de Santo Antão | Epaminondas Ribeiro Tavares |
| 11.11.2020 | Quarta-feira | Vitória de Santo Antão | Epaminondas Ribeiro Tavares |
| 12.11.2020 | Quinta-feira | Vitória de Santo Antão | Fernanda Henriques da Nóbrega |
| 13.11.2020 | Sexta-feira | Vitória de Santo Antão | Fernanda Henriques da Nóbrega |
| 16.11.2020 | Segunda-feira | Vitória de Santo Antão | Fernanda Henriques da Nóbrega |
| 17.11.2020 | Terça-feira | Vitória de Santo Antão | Fernanda Henriques da Nóbrega |
| 18.11.2020 | Quarta-feira | Vitória de Santo Antão | Epaminondas Ribeiro Tavares |
| 19.11.2020 | Quinta-feira | Vitória de Santo Antão | Epaminondas Ribeiro Tavares |
| 20.11.2020 | Sexta-feira | Vitória de Santo Antão | Epaminondas Ribeiro Tavares |
| 23.11.2020 | Segunda-feira | Vitória de Santo Antão | Fernanda Henriques da Nóbrega |
| 24.11.2020 | Terça-feira | Vitória de Santo Antão | Epaminondas Ribeiro Tavares |
| 25.11.2020 | Quarta-feira | Vitória de Santo Antão | Fernanda Henriques da Nóbrega |
| 26.11.2020 | Quinta-feira | Vitória de Santo Antão | Epaminondas Ribeiro Tavares |
| 27.11.2020 | Sexta-feira | Vitória de Santo Antão | Epaminondas Ribeiro Tavares |
| 30.11.2020 | Segunda-feira | Vitória de Santo Antão | Fernanda Henriques da Nóbrega |